

LEI nº-054/89 de 15 de Junho de 1.989.

Altera o Art. 9º- da Lei nº- 045/88 de 21 de Dezembro de 1.988, que institui o imposto Municipal, sobre vendas de combustíveis líquidos e gasosos-IVV-etc...

Derivam Monteiro Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica alterado o art. 9º- da Lei Municipal nº- 45/88 que institui o imposto Municipal sobre vendas de combustíveis líquidos e gasosos dá outras providências.

Art. 2º- As alíquotas do imposto relacionados no art. 9º- nos itens I,II,III,IV,V,VI,VII,VIII, passando a serem cobrados apenas 2% (dois por centos). E não 3% (três por cento), conforme mencionadas na Lei nº-045/88 supra mencionada no art. 1º- deste Projeto de Lei.

Art. 3º- Os demais artigos de Lei nº- 045/88, objeto desta, ficam inalteráveis na sua íntegra.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: Alteramos a referida Lei tornando como base alíquotas, cobradas nos Municípios confrontantes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT em 15 de Junho de 1.989.

DERIVAN MONTEIRO  
Prefeito Municipal